



**PORTARIA CREMEB Nº 14/2019**

**Instituir a Comissão de Trabalho do Planejamento Estratégico 2019/2023 que auxiliará a Diretoria na revisão do planejamento estratégico 2016/2019**

**A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#) de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#) de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#) de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, a qual dispõe sobre os instrumentos de planejamento público de longo, médio e curto prazo: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

**CONSIDERANDO** a [Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União - DN TCU nº 170/2018](#), que dispõe acerca da apresentação de relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, inclusive dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que devem apresentar anualmente a descrição sucinta do seu planejamento estratégico e resultados alcançados, indicadores da gestão, dentre outras informações;

**CONSIDERANDO** a definição do plano e dos objetivos estratégicos, das ações e das metas, bem como o acompanhamento da sua execução como requisitos de gestão pública que justificam a necessidade de um plano de gestão para vigorar no período, partindo de uma visão estratégica, da análise de recursos disponíveis e das prioridades estabelecidas, viabilizando assim, os objetivos da gestão;

**CONSIDERANDO** os requisitos do Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União, como prestação de contas que visa uma gestão por resultados, por meio da atuação com eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, a qual pressupõe o alinhamento das ações com os objetivos estratégicos do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do planejamento estratégico vigente (2016-2019) e criação de um plano de diretrizes e ações estratégicas que permeiem por todas as áreas da entidade, propiciando o melhor direcionamento dos atos da gestão e o fortalecimento institucional;



**CONSIDERANDO** que as diretrizes e ações estratégicas a serem obtidas com o planejamento estratégico serão utilizadas para nortear as decisões da Diretoria durante a análise e definição das prioridades de projetos a compor a previsão orçamentária anual, para a adequada alocação de recursos, para que o orçamento seja um instrumento flexível e eficiente de gerenciar os recursos disponíveis, o que propicia uma administração mais dinâmica, econômica e transparente.

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria de 9 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a **Comissão de Trabalho do Planejamento Estratégico 2019/2023** que auxiliará a Diretoria na revisão do planejamento estratégico 2016/2019, contribuindo para a utilização eficaz dos recursos humanos e financeiros, visando atingir a excelência na prestação de serviços aos médicos e à sociedade.

**Art. 2º** - Designar como Coordenadoras da Comissão de Trabalho do Planejamento Estratégico 2019/2023 as Conselheiras **Máira Pereira Dantas, Camila Araújo de Lorenzo Barcia** e a servidora **Dalila da Silva Barbosa Coelho**, podendo a comissão ser composta por outros servidores.

**§ 1º** - A indicação de novos membros para integrar a comissão e/ou substituição dos atuais membros deverá ser previamente avaliada pela coordenação e pelos diretores responsáveis, considerando os critérios: ter visão sistêmica, conhecimento da Instituição, disponibilidade de participação, engajamento presencial e conceitual.

**§ 2º** - Em todas as reuniões desta Comissão deverão ser lavradas às respectivas atas para que haja o registro das ações praticadas e o devido acompanhamento dos trabalhos pelas Conselheiras referidas no caput, bem como pela Diretoria do CREMEB.

**Art. 3º** - O planejamento estratégico obedecerá uma abrangência mínima de 5 (cinco) anos, com base no tempo de gestão do corpo conselhal (semelhante ao conceito do Plano Plurianual), alinhando os objetivos, projetos, programas e ações com a proposta orçamentária anual (semelhante a Lei Orçamentária Anual).



**Art. 4º** - Deverão ser discutidos, abordados e estabelecidos os elementos estratégicos, considerando as diretrizes a serem seguidas por todos os departamentos para o alcance dos objetivos estratégicos:

- I – missão;
- II – visão;
- III - atributos de valor para a sociedade;
- IV – política institucional;
- V - objetivos estratégicos;
- VI – mapeamento dos processos;
- VII - indicadores estratégicos;
- VIII - ações estratégicas.

**Art. 5º** - A Comissão de Trabalho do Planejamento Estratégico 2019/2023 deverá apresentar o Relatório do Planejamento Estratégico, que terá como partes integrantes os documentos essenciais:

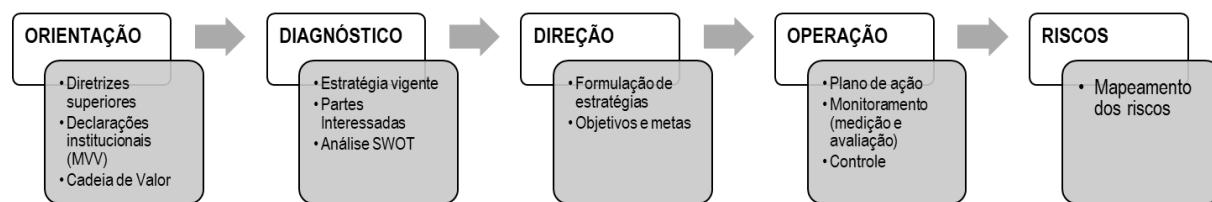
- a) Contextualização da organização:
  - ✓ organograma, principais instalações e modelo de negócio (canva).
- b) Partes interessadas (stakeholders):
  - ✓ Mapa contendo as expectativas e necessidades.
- c) Planejamento estratégico:
  - ✓ ORIENTAÇÃO (diretrizes superiores, declarações institucionais, mapeamento dos processos e cadeia de valor),
  - ✓ DIAGNÓSTICO (estratégia vigente e análise do ambiente) e
  - ✓ DIREÇÃO (direcionamento estratégico - mapa estratégico/ iniciativas estratégicas (carteira de projetos estratégicos e atividades)).
- d) Operação (plano de melhorias):
  - ✓ indicadores e metas;
- e) Plano de gerenciamento de riscos:
  - ✓ mapeamento e gerenciamento dos riscos e indicadores, riscos principais e monitoramento e comunicação, com base nos objetivos estratégicos e no mapeamento dos processos.



**Parágrafo único** - O conteúdo dos documentos acima citados será definido e publicado na rede corporativa do CREMEB.

**Art. 6º** - A Comissão após a conclusão dos trabalhos, deverá submetê-lo à Presidente, para aprovação.

**Art. 7º** - O CREMEB utilizará as etapas da metodologia representada pela figura abaixo:



**Art. 8º** - O Planejamento Estratégico 2019/2023 será disponibilizado nas páginas do Conselho e na rede corporativa.

**Art. 9º** - O Planejamento Estratégico 2019/2023, os indicadores estratégicos, os projetos estratégicos e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

**§ 1º** - A periodicidade do monitoramento será mensal, em rito estabelecido em portaria ou procedimento, se necessário.

**§ 2º** - As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade dos departamentos responsáveis pelo elemento estratégico.

**§ 3º** - As informações relativas aos indicadores estratégicos serão registradas em planilha a ser disponibilizada ou, quando houver, em sistema informatizado.



**§ 4º** - Será dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do plano estratégico.

**Art. 10º** - O monitoramento será realizado por cada responsável em sua respectiva área e o controle será realizado pela Comissão de Trabalho, com divulgação nas reuniões periódicas com a Diretoria e reuniões de análise crítica do SGQ, através do Relatório de Atividades.

**Art. 11º** - O Planejamento Estratégico 2019/2023 deverá ser revisto anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura do CREMEB que impliquem modificações em suas competências.

**Parágrafo único** - Será dada publicidade ao conteúdo decorrente das revisões por meio de publicação em rede corporativa.

**Art. 12º** - A Comissão de Trabalho responderá pelas ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico 2019/2023, sendo da competência da Presidência expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico.

**Parágrafo único.** O conteúdo dos documentos essenciais deverá ser especificada e detalhada dentro do Sistema de Gestão da Qualidade, através de procedimentos ou instruções de trabalho, que serão publicados na rede corporativa do CREMEB.

**Art. 13º** - Os setores ficam obrigados a apresentar o detalhamento dos projetos estratégicos que compõe o Planejamento Estratégico, através do preenchimento de formulário próprio.

**Art. 14º** - A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma única, de acordo com a disponibilidade técnica, recursos humanos, tecnológicos e financeiros, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância (criticidade e impacto) em função dos investimentos envolvidos.

**Art. 15º** - Os membros da Comissão de Trabalho do Planejamento Estratégico 2019/2023 receberão o valor equivalente a um auxílio-representação por reunião da comissão, limitado a uma reunião semanal.



**Art. 16º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação da Comissão de Trabalho.

**Art. 17º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 10 de julho de 2019.

**Consa. Teresa Cristina Santos Maltez**

Presidente

